



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

**RECORRENTE: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**

**RECORRIDA: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2023**

#### **Dos Fatos:**

A licitante **RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA**, por intermédio de seu Sócio Administrador Raul Sopko Junior, tempestivamente apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO** impugnando as propostas apresentadas pelas empresas **GEOSERRA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA** e **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, afirmando em síntese que ambas as propostas apresentadas para os Lotes 01 e 02 do Edital são inexequíveis, diante do baixo valor proposto na sessão pública do Pregão Presencial nº 42/2023, que tem como objeto “REGISTRO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, TOPOGRAFIA E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS”, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I do Edital.

A argumentação da Recorrente se baseia na discordância da decisão do Pregoeiro em relação à classificação das propostas das empresas **GEOSERRA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA** classificada em segundo lugar, e **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA** classificada em primeiro lugar. A Recorrente alega que ambas as propostas estariam abaixo do valor de mercado, quando comparadas ao valor de referência estabelecido no Edital do certame, aduzindo que em razão disso seriam inexequíveis, pugnando ao final pela desclassificação de ambas as propostas e para que se dê sequência ao certame e seja ela sagrada vencedora.

Solicitadas a se manifestarem em relação ao Recurso de Impugnação apresentado, a empresa proponente **GEOSERRA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA** optou por não emitir qualquer resposta, enquanto a empresa **SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA**, tempestivamente apresentou contrarrazões em refutação aos argumentos de impugnação, afirmando que existe respaldo legal para que a Administração conceda a licitante a oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

A proponente destaca que sua proposta é a mais vantajosa, levando em consideração os valores apresentados e seus recursos disponíveis. Enfatiza que possui um quadro de pessoal devidamente capacitado, equipamentos necessários e veículos próprios para execução do objeto. Além disso, a proponente reitera que sua proposta é tecnicamente viável e plenamente realizável. Para respaldar essa afirmação, a proponente anexa contratos já firmados com diversos órgãos públicos, os quais foram concluídos com sucesso em diferentes localidades, incluindo São Francisco de Paula/RS, Hulha Negra/ES, Major Gercino/SC, São Carlos/SP, PCP/PR, Paranaíba/MS, Crea/PR, Rio do Sul/SC e Cohab Campinas/SP, e ressalta que o fato de ter apresentado proposta com valor menor ao preço máximo de referência, não é justificativa plausível suficiente para que sua proposta seja desclassificada.

Após analisar cuidadosamente os argumentos apresentados pela parte recorrente, as contrarrazões apresentadas em resposta e o Parecer Jurídico referente às alegações da empresa Recorrente, RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, verifico que as razões que levaram à recomendação de rejeição do recurso pela Assessoria Jurídica são válidas. A Assessoria Jurídica considerou as propostas como exequíveis, uma vez que a licitante vencedora apresentou argumentos e documentos que comprovam a viabilidade de sua proposta de acordo com a legislação pertinente, incluindo a Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 6.360 de 23/09/1976. Portanto, com base nessa análise fundamentada, conclui-se que os argumentos da parte recorrente não têm mérito e não devem ser acolhidos.

**Diante do exposto**, e adotando como fundamento da minha decisão o Parecer da Assessoria Jurídica, decido pelo recebimento do Recurso apresentado pela empresa RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA, bem como pelo recebimento das contrarrazões, em vista de que ambos são tempestivos, e no mérito pela improcedência do Recurso de Impugnação, para o fim de manter válidas as propostas apresentadas pelas empresas GEOSERRA SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA LTDA, segunda colocada, e da vencedora do certame SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA, referentes aos lotes 01 e 02, uma vez que estas atenderam as exigências estabelecidas no Edital.

Submetemos o presente Recurso acompanhado das Contrarrazões, Parecer Jurídico e decisão do Pregoeiro para apreciação e decisão final do Sr. Prefeito.



## **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br  
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01  
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Doutor Pedrinho/SC, 20 de setembro de 2023.

**GUSTAVO BUZZI**

Pregoeiro Titular do Município